

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 35

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 23 de fevereiro de 2013

MP cobra regularização de carros-pipa no Sertão

SERVIDORES PÚBLICOS

Promotor apura casos de afastamento

Ação visa regularizar e otimizar fornecimento de água

A Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e as prefeituras de Petrolândia e Jatobá, ambas no Sertão, receberam uma série de orientações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para regularizar e otimizar o fornecimento de água através de carros-pipa na região. Coube à empresa cadastrar os proprietários e elaborar uma tabela de distribuição de água por bairro, enquanto os municípios devem fiscalizar os carros-pipa que atuam na cidade e promover um cadastro simplificado desses veículos.

As medidas constam nas recomendações emitidas pelo

promotor de Justiça Daniel Gustavo Meneguz e irão reforçar as medidas do Governo do Estado e do Exército na Operação Carros-pipa, promovida diante da estiagem que atinge vários municípios pernambucanos.

O promotor indica que na tabela organizada pela Compesa devem constar os dias e horários nos quais os carros-pipa irão passar por determinada região, e confere à estatal a função de informar a população. Para que os veículos sejam identificados, o representante do MPPE sugeriu a colocação de distintivos nas placas, fixação de adesivos ou colocação de banner

em local visível.

Ficou a cargo das prefeituras fornecer aos proprietários dos veículos um formulário padrão exigido por lei, trazendo

A Compesa e os gestores de Petrolândia e Jatobá têm 30 dias

informações sobre cor, cloro residual livre e ph da água, registrados no fornecimento. Além disso, a administração municipal também deve dis-

ponibilizar depósito público para recolher os carros-pipa que não cumprirem as exigências da legislação, entre elas a exibição de data, validade e número da autorização de fornecimento emitida por órgão de saúde competente.

Sobre o cadastro dos carros feito pela prefeitura, o promotor lembra que é preciso constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo e seu proprietário, além da origem da água. Foi dado prazo de 30 dias para que a Compesa e os municípios informem à Promotoria as medidas tomadas para cumprir a recomendação.

Prefeito de Primavera (Zona da Mata), cargo temporariamente ocupado pelo presidente da Câmara, Edmilton Zacarias da Silva, e o secretário de Saúde foram notificados pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por causa de denúncias de substituição de motoristas de ambulâncias (servidores públicos concursados) por prestadores de serviços temporários, sem o devido processo legal. O Promotor de Justiça Petrônio Ralile Júnior deu prazo de dez dias para que seja encaminhada para a Promotoria os devidos procedimentos administrativos disciplinares que resultaram no afastamento deles e dos demais na mesma situação.

tamento deles e dos demais na mesma situação.

As denúncias foram ratificadas por outros servidores concursados que estão na mesma situação. A recomendação emitida indica o restabelecimento das atividades dos servidores afastados e a rescisão dos contratos temporários das pessoas que substituíram os concursados, caso seja comprovado que os afastamentos foram realizados sem a observação do processo legal.

O MPPE tomará as medidas cabíveis para a adoção da recomendação emitida assim como a responsabilização pelo descumprimento desta.

ATENDIMENTO A PACIENTES

Prefeito deve ofertar transporte adequado

A promotora de Justiça Elisa Cadore emitiu um alerta, através de uma recomendação, ao prefeito e à secretária de Saúde de Lagoa do Ouro (Agreste) sobre o sistema de transporte público para atendimento a pacientes do município. A representante do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) indica que a prefeitura deve oferecer veículos adequados para transportar quem precisa de consulta e tratamento médico e hospitalar em outras localidades. Essa medida surgiu após a Promotoria receber denúncias de pacientes que fazem hemodiálise em Garanhuns, informado que os tratamentos estão sendo prejudicados devido aos atrasos.

Entre as recomendações da

promotora está a priorização no transporte aos pacientes e seus acompanhantes, principalmente aos que se submetem a hemodiálise, e cumprimento dos horários de saída e chegada. Os veículos estão proibidos de levar pessoas que não fazem tratamento, evitando assim caronas e o transporte de mercadorias.

Para combater a prática da carona, o MPPE solicitou que o município promova fiscalizações. Foi estabelecido prazo de 15 dias aos gestores para que informem à Promotoria todas as iniciativas tomadas em prol do cumprimento da recomendação. Caso contrário, serão aplicadas as medidas necessárias à sua implementação.

TRANSIÇÃO

Décima recomendação é emitida para novo prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu a décima recomendação com a finalidade de restabelecer a regularidade nas gestões dos municípios pernambucanos. Desta vez, o documento foi emitido para o prefeito de Custódia (Sertão), Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz, que deverá atender diversas solicitações feitas pela promotora de Justiça Liana Menezes Santos para que o gestor avalie a situação administrativa.

De acordo com a recomendação, publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (21), a Promotoria de Justiça recebeu, em janeiro, infor-

mações sobre servidores públicos e profissionais contratados temporariamente na gestão anterior que não receberam salário referente ao mês de dezembro de 2012.

Diante da situação, o gestor deve realizar o levantamento do atraso dos salários dos servidores municipais ativos e inativos, o qual terá que ser enviado ao MPPE e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Esses órgãos também devem ser comunicados sobre a ocorrência de fatos que indiquem crimes ou atos de improbidade, como desvio de recursos e bens públicos.

Preservar todo o acervo do-

documento recebido da antiga gestão e designar apenas servidores municipais com conhecimento na área de licitações públicas para compor a Comissão Permanente de Licitação são compromissos que o prefeito deverá assumir para restabelecer a regularidade na gestão do município sertanejo.

O gestor também terá que alimentar regularmente o sistema informatizado do TCE e os sistemas federais correlatados com as informações e, no último ano de mandato, não poderá assumir obrigações que não possam ser pagas no mesmo exercício, a não se que haja

disponibilidade financeira em caixa.

Caso as solicitações feitas pelo MPPE sejam descumpridas, o responsável não poderá alegar desconhecimento do que foi abordado em futuros processos administrativos ou judiciais. Se a recomendação for desrespeitada, a promotora de Justiça poderá responsabilizar os infratores.

Recomendações – Custódia é a décima cidade a receber este tipo de documento do MP: Serra Talhada, Lagoa de Itaenga, Tuparetama, Ribeirão, Orobó, Condado, Palmeirina, Bezerros e Inajá também foram notificadas.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 319/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
24/02/2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stânley Araújo Corrêa
24/02/2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 320/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala da Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 11ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, de 2ª Instância, que estão programadas e em curso no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 321/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

RESOLVE:

I - NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA: ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
44º	FRANCISLENE GOMES DA SILVA	Promotoria de Defesa da Habitação e Urbanismo

II - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA: JURÍDICA

MESORREGIÃO: ZONA DA MATA

Classificação	Nome	Lotação
03º	CLAUDIO FIRMINO CABRAL FILHO	PJ - Carpina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 322/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Indicar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, Promotora de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar no **INQUÉRITO POLICIAL de Autos 405-52.2012.6.17.0125**, em trâmite no cartório da 125ª zona eleitoral da Comarca de Condado/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA – POR - SGMP- 142/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 19/2013, recebida via e-mail da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, recebida em 21 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP N.º 081/2012 publicada no DOE de 30.01.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Shirley Elianne de Sá y Britto

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.02.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Shirley Elianne de Sá y Britto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 22/02/2013

Expediente: OF.0145/2012
Processo: nº 0033215-5/2012
Requerente: Dra. Isabelle Barreto de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento sobre a Sede Única.

Expediente: Cl.313 /2012
Processo: nº 0050431-4/2012
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: OF. s/n/2013
Processo: nº 006695-8/2013
Requerente: Dra. Geresa Torres de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. 001/2013
Processo: nº 00640-1/2013
Requerente: DEMPAG
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMPAG. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. 155/2012
Processo: nº 0038377-1/2012
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto:
Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências, conforme despacho supra.

Expediente: OF. 234/2012
Processo: nº 0050824-1/2012
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Examinando a cota de nº 14/2013, da Assessoria Jurídica Ministerial, e os motivos ali expendidos, INDEFIRO do pedido de reconsideração, confirmando os termos do Parecer de nº 094/2012.

Expediente: Cl. 016/2013
Processo: nº 005437-1/2013
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 014/2013
Processo: nº 005769-0/2013
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para publicação da portaria de devolução.

Expediente: Cl. 017/2013
Processo: nº 005641-7/2013
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 010/2013
Processo: nº 007440-6/2013
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF.063/2013
Processo: nº 007599-3/2013
Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGC. Segue para providências.

Expediente: Cl. 065/2013
Processo: nº 007830-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: Cl. 071/2013
Processo: nº 007543-1/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. 064/2013
Processo: nº 006159-3/2013
Requerente: Laura Mota Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento

Expediente: OF. 072/2013
Processo: nº 005950-1/2013
Requerente: Tribunal de Justiça de PE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. 017/2013-GAECO
Processo: nº 007696-1/2013
Requerente: Breno Angelim Granja
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl.072/2013
Processo: nº 007572-3/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. 030/2013
Processo: nº 006563-2/2013
Requerente: Prefeitura do Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para providências face despacho do Exmo. PGJ

Expediente: OF. 024/2013
Processo: nº 007702-7/2013
Requerente: Dra. Janine Brandão Morais
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências.

Expediente: OF. 014/2013
Processo: nº 007786-1/2013
Requerente: Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências.

Expediente: Cl. 011/2013
Processo: nº 007810-7/2013
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. 006/2013
Processo: nº 007665-6/2013
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 003992-5/2013
Requerente: Gabriela Valle dos Santos Farinha

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para anexar portaria e encaminhamento ao Exmo. PGJ para a devida publicação.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 004856-5/2013
Requerente: Marília Gabriela Oliveira Ferrer
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para anexar portaria de desligamento e encaminhamento ao Exmo. PGJ para a devida publicação.

Expediente: Cl.031/2013
Processo: nº 006898-4/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0042945-6/2012
Requerente: Vândir Pereira de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para necessárias providências e minuta de portaria do PGJ face pedido de desligamento do servidor..

Expediente: Cl. 060-DEMIE /2013
Processo: nº 008259-6/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0049114-1/2012
Requerente: Mônica Cristina Araújo Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido da servidora MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, para que se averbe na ficha funcional da citada servidora, o tempo de contribuição certificado pelo INSS, totalizando 13 (treze) anos, 08 (oito), meses e 24 (vinte e quatro) dias, computando-o para fins de aposentadoria, tomando por base o Parecer de nº 034/2013, datado de 20/02/2013 da AJM. À CMGP para as devidas providências.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 004438-1/2013
Requerente: Elaine Cavalcante dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe "B", em virtude da conclusão do curso de Graduação em Direito, com base no Parecer nº 033/2013, da AJM, datado de 19/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 004474-1/2013
Requerente: Maria do Rosário Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. 023/2013
Processo: nº 007482-3/2013
Requerente: Léia dos Santos Neves
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Cl. 075/2013
Processo: nº 006687-0/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: Cl. 074/2013
Processo: nº 006691-4/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 018/2013
Processo: nº 004635-0/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 086/2013
Processo: nº 006718-4/2013
Requerente: Dra. Cristina Ramalho Leite Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF. 086 /2013
Processo: nº 006718-4/2013
Requerente: Dra. Christina Ramalho Leite Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 019/2013
Processo: nº 007792-7/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.002 /2013
Processo: nº 006844-4/2013
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: e-mail/2013
Processo: nº 004202-8/2013
Requerente: CMAD
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Par a conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Expediente: Cl. 047/2013
Processo: nº 007625-2/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 027/2013
Processo: nº 007574-5/2013
Requerente: Corregedoria-Geral do MPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 128/2013
Processo: nº 007855-7/2013
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl. 040/2013
 Processo: nº 007803-0/2013
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 022/2013
 Processo: nº 004625-8/2013
 Requerente: CMTI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Req. s/n/2013
 Processo: nº 006993-1/2013/2013
 Requerente: Fred Vasconcelos da Silva
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP para as necessárias providências e, em seguida, à AJM para análise e pronunciamento

Expediente: OF. 005/2013
 Processo: nº 007596-0/2013
 Requerente: Nadnaja Maria Chaves de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público, 22 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PP nº 29/2012 (910003) – travessia de pedestres na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes (10417)

Arquimedes nº auto 2012/742545

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 02/2013 - 35ª PJDC (920038)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, **CONSIDERANDO**:

o Procedimento Preparatório nº 29/2012, instaurado para apurar suposta deficiência na manutenção das faixas de pedestres e ausência de passarelas na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, na Imbiribeira;

que os dados até agora encaminhados à Promotoria de Justiça pela CTTU necessitam complementação;

o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONVERTE o PP nº 02/2012 – 35ª PJDC em **INQUÉRITO CIVIL**, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) juntada das informações remetidas pela CTTU; b) cumprimento do item II da portaria que instaurou PP; c) expedição de ofício à CTTU para que informe sobre a manutenção das faixas de pedestres, conforme requisitado no ofício nº 330/2012.

Recife, 20 de fevereiro de 2013.

José Roberto da Silva
 Promotor de Justiça
 Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de concurso público do ano de 2012 para provimento dos cargos de Agente de Saúde e Agente de Endemias junto à Prefeitura Municipal de Custódia, já devidamente homologado e encontra-se dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que pode haver celebração de contrato temporário para os mesmos cargos previstos no edital do concurso vigente, não obstante haja candidatos aprovados no certame aguardando nomeação;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão-somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da mencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que em outros Municípios o gestor público foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, em razão de contratação irregular;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infra-constitucionais;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz e ao Secretário de Administração, Sr. Cristiano Teixeira Dantas, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrerem na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

ABSTENHAM-SE de promover contratações temporárias para cargos contemplados no concurso público realizado no ano de 2012, para o cargo de Agente de Endemias e Agente de Saúde, em relação aos quais há candidatos aprovados (dentro ou não das vagas previstas em edital) aguardando nomeação;

COMUNIQUEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo 05 (cinco) dias, as providências adotadas em face desta Recomendação, bem como informem a situação pertinente às nomeações e convocações de candidatos;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Custódia, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários de Administração e Saúde do Município;
 b) ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;
 c) às rádios e *blogs* locais, para ampla divulgação.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum de Custódia.

Custódia, 22 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Liana Menezes Santos, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Custódia/PE, Sr. Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz e aos Secretários Municipais, o que se segue.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO os Princípios basilares da Administração Pública inculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios da finalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com ?el observância ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça sobre ocorrência de perseguição política no âmbito da Administração municipal;

CONSIDERANDO que algumas dessas denúncias relatam que servidores efetivos estão sendo transferidos de função, sem a menor razoabilidade, para que percam suas gratificações;

CONSIDERANDO que há denúncias no sentido de que alvarás não estão sendo concedidos por perseguição política, sem qualquer fundamentação;

CONSIDERANDO que alguns atos de perseguição e preterição praticados pela municipalidade podem configurar "assédio moral" e, em consequência, ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

CONSIDERANDO que o pagamento de eventuais indenizações poderá causar gravame aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que atos de perseguição política poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

NOTIFICA E RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:
Que se abstenham de tomar medidas que configurem atos de perseguição política no âmbito da Administração municipal. De igual forma, que fundamentem de modo plausível todas as transferências de servidores realizadas desde o início da gestão e as que porventura venham a se realizar.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito de Custódia, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais de Custódia/PE;
 b) ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento;
 c) às rádios locais, para divulgação.

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum de Custódia.

Custódia, 22 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

TERMO DE AJUSTAMENTO 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante legal, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**, portador da cédula de identidade n.º 464.950 SSP/PE e do CPF n.º 000.315.264-20, com base na Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente e da Saúde Pública, nos termos dos artigos 127, III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.625/1993 e 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar nº 21/1998 e artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao poder publico e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, do meio ambiente e da saúde pública, bem como de quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o IC 002/2013, decorrente da conversão do Procedimento de Investigação Preliminar nº **003/2011**, inquérito que tem como objetivo apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do direito ao meio ambiente, no que tange à tomada de medidas acerca do risco de desabamento de uma barreira existente na travessa do cemitério na cidade de Buenos Aires;

CONSIDERANDO o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado entre os compromissados em 31 de maio de 2013 com o escopo do compromissário construir obra de infraestrutura em uma barreira que está colocando em risco à vida e o patrimônio de várias famílias, localizadas na Rua Vereador Nelson Marques (travessa do Cemitério), nesta Cidade;

CONSIDERANDO as informações da parte **COMPROMISSÁRIA** de que vem fornecendo auxílio moradia no valor de R\$ 150,00 mensalmente aos proprietários dos imóveis da área de risco e, segundo o declarado pelo compromissário nesta Promotoria de Justiça em 14 de fevereiro de 2013, este já realizou a desocupação totalmente da área, com a retirada das famílias no prazo estipulado, tudo isto conforme o estabelecido no ajustamento;

CONSIDERANDO a necessidade demonstrada pelo compromissário (em reunião nesta Promotoria de Justiça em 14 de fevereiro de 2013 e através de requerimento) de prorrogação do prazo ajustado no referido termo de ajustamento, para a devida execução e finalização das obras de infraestrutura na localidade acima referida, com a adoção de soluções técnicas e gerenciais para conter o deslizamento da barreira, conforme apontado no Laudo de Vistoria de fls. 16/17;

CONSIDERANDO a boa fé demonstrada pelo compromissário até o momento, estando cumprindo as demais cláusulas do ajuste em prol do objetivo maior do acordo e, quanto a obra, requerendo a tempo, antes do fim do prazo, a referida prorrogação para sua execução e finalização;

RESOLVEM:

PRORROGAR O PRAZO DE FINALIZAÇÃO E ENTREGA da obra de infraestrutura na localidade acima referida, com a adoção de todas as soluções técnicas e gerenciais para conter o deslizamento da barreira (conforme apontado no Laudo de Vistoria de fls. 16/17), de forma que **O COMPROMISSÁRIO SE COMPROMETE A ENTREGAR A OBRA PRONTA AOS MORADORES DO LOCAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013. CONTINUANDO A PAGAR AOS MESMOS O AUXÍLIO MORADIA NO VALOR DE R\$ 150,00 MENSAIS ATÉ ESTA DATA. ASSIM COMO PERMANECENDO COMPROMISSADA A MANTER A DESOCUPAÇÃO TOTAL DA ÁREA ATÉ A CONSTRUÇÃO DA DEVIDA OBRA.**

NO MAIS, O CITADO TERMO DE AJUSTAMENTO REALIZADO EM 31 DE MAIO DE 2012 SE MANTEM EM VIGOR EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Buenos Aires (PE), 21 de fevereiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Gislan de Almeida Alencar
Prefeito Municipal Buenos Aires

Raquel Cemiramis Rodrigues da Veiga
Engenheira da Prefeitura de Buenos Aires

RECOMENDAÇÃO nº 04/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça na Comarca de Custódia-PE, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88), sendo dever institucional a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estada e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, ?xando, ainda, que “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Magna Carta, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus efeitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole dos deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a assunção da nova gestão, sendo uma praxe a modi?cação do *slogan* da Prefeitura;

CONSIDERANDO, por ?m, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Custódia-PE que:

- Em querendo modificar o atual *slogan* da Prefeitura, sejam utilizadas cores neutras ou cores predominantes na bandeira do Município de Cabrobó-PE, e desde que não sejam identificadas com o atual chefe do executivo municipal ou ao partido político a que o mesmo está vinculado;
 - No ano letivo sejam fornecidos aos alunos das escolas municipais, fardamentos com cores neutras ou as predominantes na bandeira do Município de Custódia-PE, observando-se ainda o disposto no item 1 supra;
 - Se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade (**inclusive sonora**), obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do chefe do Executivo Municipal ou ao partido político a que está vinculado;
- Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da cidade de Custóda/PE, para o devido conhecimento e cumprimento;
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Custódia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores;
Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
Às rádios locais, para ampla divulgação;
Ao Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento do teor da presente recomendação; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Custódia, 21 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA (INCLUSIVE) DE CUSTÓDIA/PE

RECOMENDAÇÃO nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia-PE, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o núcleo dos princípios da impessoalidade, e?ciência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e e?ciência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante para a união, estados e municípios, inclusive o de Custódia-PE;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça de que estaria ocorrendo nepotismo, inclusive com a contratação dos filhos do Prefeito, e, nepotismo cruzado com parentes de vereadores, na atual gestão municipal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE CUSTÓDIA-PE e ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUSTÓDIA-PE que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

- Efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou a?m até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;
- Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra “a”, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima; Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou a?m até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, vez que atentar contra os princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa, à luz do que preleciona a Lei 8.429/1992.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Custódia-PE, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Custódia-PE, as rádios locais e blogs da região, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Custódia, 21 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante, em exercício nesta Promotoria de Justiça, na curadoria de defesa do consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição República; art. 67, caput, e seu §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/19393 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água no estado;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população¹;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

1. Realize o cadastro dos *pipeiros* que lhes prestam serviços;

2. Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/ região dando ciência à população dos dias e horários em que ocorrerá, através do rádio e panfletos informativos;

4. Proceda a imediata notificação dos usuários e retirada das ligações clandestinas de água por ventura localizas na extensão da adutora que abastece este município;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, que:

1. Proceda à fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2. Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos pipeiros em situação regular.

3. Proceda ao recolhimento a depósito público dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

4. Realize o cadastro simplificado dos pipeiros que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cuja defesa incumbe a esta Instituição, notadamente a proteção da saúde da população de Custódia que consome o precioso líquido - água.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação:

- 1) À COMPESA – Agência responsável pelo abastecimento do Município de Custódia e à Prefeitura Municipal de Custódia/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;
- 2) por meio de correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor, para conhecimento e registro;
- 3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para fins de MPPE conhecimento e registro;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Autue-se.

Registre-se em arquivo eletrônico próprio.

Custódia, 21 de fevereiro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA IC N. 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, desta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea *b* e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), e na forma da RES. CSMP n. 002/2008, resolve CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório n. 004/2012 (Autos n. 2012/832676) em INQUÉRITO CIVIL**.

Resolve, ainda, **DETERMINAR** que:

1. Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, observando-se, para todos os destinatários, o envio por *e-mail*;

2. Proceda-se o registro eletrônico desta Portaria, tanto nos arquivos desta 1ª Promotoria de Justiça, quanto junto ao SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES, na forma da RES-CSMP n. 001/2012.

3. Seja integralmente cumprido o despacho de fls., providenciando-se os expedientes ali mencionados.

Pesqueira, 19 de fevereiro de 2013.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

REFERÊNCIA: NOTÍCIA DE FATO Nº 2012/797989
Nº DO DOCUMENTO: 1681388

PORTARIA Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO, por seu representante em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/1990, e ainda:

CONSIDERANDO a audiência pública realizada nesta Comarca de Araripina, em 12.06.2012, pelo Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina/PE, em sede da qual a Prefeitura Municipal de Araripina comprometeu-se a adotar providências com a finalidade de coibir a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização do Projeto Combate ao Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhado a esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 810/2012 SEINT/SRTE-PE, de 07.12.2012, de acordo com o qual se verificou, nos dias 26 de novembro e 1º de dezembro do ano de 2012, a existência de dezenas de crianças e adolescentes trabalhando em estabelecimentos comerciais, e “em diversas atividades como na venda de produtos e carregamento de mercadorias na feira livre (Hortifrutigranjeiro), catando latas, lavando e guardando carros nas ruas, no estacionamento do Banco do Brasil e da Delegacia de Polícia, executando serviços domésticos e cuidando de crianças em casas de terceiros, laçando o gado e ajudando no abate no matadouro público, cuidando do gado, ajudando no box de corte e venda de carne do açougue público, limpando túmulos nos cemitérios, entre outras atividades”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que, rompendo com paradigmas do antigo Código de Menores, a Lei 8.069/90 reafirma no ordenamento jurídico infanto-juvenil a “**Doutrina da Proteção Integral**”, há muito prevista em documentos internacionais, e crianças e adolescentes passaram a ser considerados “**sujeitos de direitos**”, merecedores, desta forma, da proteção e do amparo necessário ao seu crescimento em condições dignas de sobrevivência, considerada, sobretudo, sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o Art. 3º, do ECA, dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, da Lei 8.069/90, prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 69, dispõe que “o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observado os princípios do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação adequada ao mercado de trabalho”;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as ações e programas da Prefeitura Municipal de Araripina, voltadas à erradicação do trabalho infantil, a fim de garantir o efetivo respeito aos direitos assegurados constitucionalmente às crianças e adolescentes deste Município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** visando a defesa dos direitos indisponíveis acima mencionados, através da expedição de recomendações, realização de audiências públicas, colheita de depoimentos e demais diligências, celebração de termo de ajustamento de conduta/termo de compromisso, naquilo em que for possível transigir, e, ainda, por meio da propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora à disposição Zélia Maria de Sá C. Silva, para secretariar o procedimento em epígrafe.

DETERMINAR:

1) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Araripina, requisitando informações a respeito do atendimento à Notificação Recomendatória nº 004/2012, expedida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina/PE e demais providências adotadas com a finalidade de combater a exploração do trabalho infantil neste Município;

2) A remessa de cópias da presente portaria:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento, através de ofício;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, por meio eletrônico;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

3) Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica e registre em planilha magnética.

Araripina, 19 de fevereiro de 2013.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça
No exercício cumulativo

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2012
Nº AUTOS: 2012/833922
Nº DOC: 1750227

PORTARIA Nº 004/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO, por seu representante em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n° 004/2012**, instaurado com a finalidade de apurar a notícia de pagamento por serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Araripina sem licitação e sem a correspondente prestação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento preparatório acima indicado;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão das investigações já se esgotou e, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora à disposição Zélia Maria de Sá C. Silva para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1) A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando conhecimento da conversão do procedimento investigativo em epígrafe em inquérito civil;

3) Remeta-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Araripina, 19 de fevereiro de 2013.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça
No exercício cumulativo

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 002/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa do Padroeiro da Volta do Moxotó, Jatobá/PE, sobretudo, nos locais festivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h30, nos dias 22 e 23 de fevereiro do corrente, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;
7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;
8. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;
4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;
5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Polícia Civil:

1. Providenciar a alteração do Plantão da Polícia Civil para Petrolândia/PE, tendo em vista ser o município mais próximo do evento com estrutura adequada;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;
2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 20 de fevereiro de 2013.

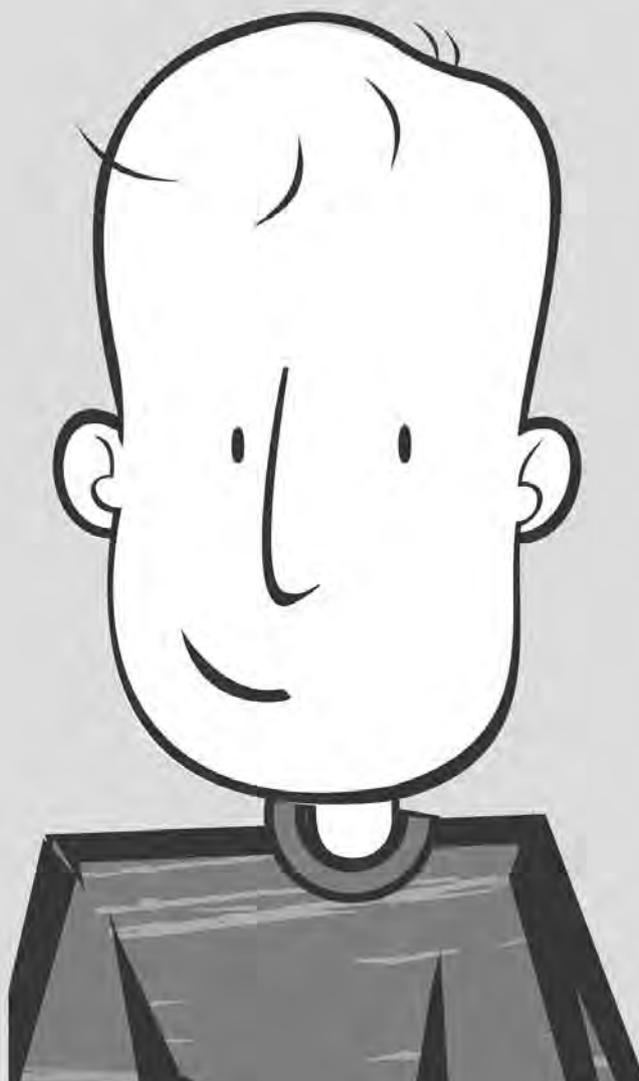
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Fabício Araújo Viana
Capitão da 4ª CIPM

Roberto Fonseca de Oliveira
Delegado de Polícia Civil

Robson Silva Barbosa
Prefeito

Gilmara Araújo Silva
Representante do Conselho Tutelar



O que você tem a ver com a corrupção?

A CORRUPÇÃO EXISTE NOS GOVERNOS, NAS EMPRESAS, E ATÉ NO DIA A DIA DO CIDADÃO COMUM. FLUAR FILA, LUCRAR NO TROCO E ATÉ FALSIFICAR NOTAS NA ESCOLA SÃO EXEMPLOS DE COMO A CORRUPÇÃO SE DISSEMINA NA SOCIEDADE.

A HORA DE COMBATER A CORRUPÇÃO É AGORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TRABALHA PARA ISSO EM DUAS FRENTES: NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS CIDADÃOS E NA INVESTIGAÇÃO E DENÚNCIA DE CASOS DE CORRUPÇÃO.

SE VOCÊ TAMBÉM QUER UMA SOCIEDADE MAIS HONESTA E ÉTICA, APOIE ESSA CAUSA.

REFLITA, MUDE, DENUNCIE.

Ser honesto é a única maneira de dizer não à corrupção.
www.mp.pe.gov.br/index.pl/corruptao




Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)